



**LEI N.º 2.878, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.004**

**Autor : Poder Legislativo**

**Vereador: Nézio Pereira da Silva**

"Dispõe sobre prazo para execução de serviços de pavimentação da malha viária, por parte do DAE, após ligação de rede de água e esgoto, cobrado do contribuinte".

**PROF. ALVARO ALVES CORRÊA.** Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Prefeito Municipal deverá estipular para o DAE - Departamento de Água e Esgoto, o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para execução dos serviços de pavimentação na malha viária, por ele danificada, no ato de efetuar a ligação de água e esgoto, uma vez que a taxa de R\$ 31,00 o metro quadrado, destinada a este serviço, é cobrado do contribuinte, no ato da ligação.

**Artigo 2º** - Se no prazo de 30 dias, não for possível executar o serviço, o Dae estará obrigado a justificar-se através de correspondência ao contribuinte explicando os motivos pelos quais não realizou o serviço e o prazo fica então prorrogado por mais 30 dias.

**Artigo 3º** - Caso não seja possível realizar o serviço em 60 dias, o Dae estará obrigado a devolver a taxa via conta de água até que tenha condições de executá-lo, e só então poderá emitir nova taxa na conta.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste 02 de dezembro de 2004

Alvaro Alves Corrêa

Prefeito Municipal